

[Handwritten signatures and initials]

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 1/69

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 306a. sessão, realizada a 22 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no artigo 239 das Normas para Concessão de Bolsas no País, baixadas com a Resolução nº 3/67, fixar os novos valores das Bolsas para o ano de 1969, na forma abaixo:

PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES

NO PAÍS

<u>CATEGORIA</u>	<u>DENOM. INT.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
Estágio	B-3-P	NCr\$ 220,00
	B-3I (residente)	NCr\$ 600,00
	B-3I (não residente)	NCr\$ 900,00
Pesquisa	B-4A Pesquis. Assist.	NCr\$ 650,00
	B-4B Pesquis. Assoc.	NCr\$ 750,00
	B-4C Chefe Pesquis.	NCr\$ 1.000,00

PARA ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS

Pós-Graduação	B-5-I	NCr\$ 1.000,00
Estágio	B-6-I	NCr\$ 850,00
Pesquisa	B-7-I	NCr\$ 1.000,00

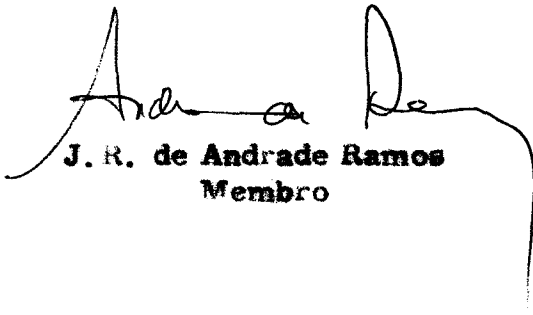
OBSERVAÇÃO:

1. Os valores constantes desta Tabela, para as bolsas B-3 e B-4 são valores máximos que a C. N. E. N. poderá conceder aos candidatos ;
2. A fixação dos valores-teto mensais de remuneração, que os candidatos às bolsas poderão perceber de todas as fontes pagadoras, deverá ser estabelecida de acordo com a produção científica dos candidatos, a custo de vida da região em que o mesmo exerça ou vá exercer as suas atividades e o mercado de trabalho local;
3. Na fixação dos valores das bolsas, serão deduzidos dos valores-teto estabelecidos vencimentos, salários, proventos, abonos e vantagens de qualquer natureza, com exceção, apenas, de salário-família e dos adicionais por tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1969


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


Uriel da Costa Ribeiro
Presidente


J. R. de Andrade Ramos
Membro


Hervásio Guimarães de Carvalho
Membro

VMF/vmf.